



REGULAMENTO

DO

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**DATADO DE
10 DE AGOSTO DE 2022**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO FUNDO	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO	11
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	12
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	13
CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	13
CAPÍTULO VII – DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO ...	13
CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO.....	14
CAPÍTULO IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	16
CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	17
CAPÍTULO XI – DA CUSTÓDIA, DA ESCRITURAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO.....	18
CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO.....	20
CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	25
CAPÍTULO XIV – DAS COTAS.....	25
CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	27
CAPÍTULO XVI – DO VALOR DAS COTAS.....	28
CAPÍTULO XVII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	30
CAPÍTULO XVIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO.....	30
CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	31
CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	34
CAPÍTULO XXI – DO PRAZO DE DURAÇÃO	35
CAPÍTULO XXII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	35
CAPÍTULO XXIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	36
CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	37
CAPÍTULO XXV – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DO FUNDO	38
CAPÍTULO XXVI – DA LEI APLICÁVEL E FORO.....	40
CAPÍTULO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	40
ANEXO I.....	41
ANEXO II	44
ANEXO III.....	46
ANEXO IV	49



REGULAMENTO DO FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DO FUNDO

- 1.1. “**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**” (“Fundo”), é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.043.665/0001-22, com prazo de duração determinado, conforme estabelecido no Capítulo XXI, regido pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução CVM nº 356, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.
- 1.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas no mercado primário única e exclusivamente por Investidores Profissionais.
- 1.3. O investimento inicial mínimo de cada um dos Cotistas no Fundo é de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 1.4. O presente Regulamento, cada Suplemento e suas eventuais alterações serão levadas a registro pela Administradora na CVM.
- 1.5. Para fins das “Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros”, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Outros – Multicarteira Outros”.
- 1.6. Na máxima extensão permitida pelas leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer solidariedade entre eles, sendo certo que a limitação da responsabilidade dos Cotistas somente será implementada e passará a vigor, desde que a regulamentação assim disponha e após a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre as regras da limitação de responsabilidade de cada cotista e, conseqüente alteração do presente Regulamento, nos termos da futura regulamentação.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:
 1. “Ações Juno”: 100% (cem por cento) das ações de emissão da Juno de titularidade da TPI e da Mercúrio, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Juno;
 2. “Ações Tijoá”: significa 100% (cem por cento) das ações de emissão da Tijoá de titularidade da Juno, representativas de, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Tijoá;
 3. “Administradora”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (8.1);

4. “Afiliada(s)”: significa(m) a(s) Pessoa(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pela respectiva Pessoa e/ou sociedade(s) que seja(m) controlada(s) pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;
5. “Agência de Classificação de Risco”: significa a agência de classificação de risco devidamente autorizada pela CVM que vier a ser contratada pelo Fundo para avaliação de risco de crédito das Cotas;
6. “Agente”: significa qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
7. “Alocação Mínima de Investimento”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (4.4);
8. “ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
9. “Anexo”: significa qualquer anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
10. “Assembleia Geral”: significa a assembleia geral de cotistas do Fundo;
11. “B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
12. “Bacen”: significa o Banco Central do Brasil;
13. “Banco Depositário”: significa a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35;
14. “Benchmark”: tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento das Cotas Série A ou no Suplemento das Cotas Série B, conforme o caso;
15. “Boletim de Subscrição de Cotas”: significa o instrumento jurídico celebrado entre cada investidor do Fundo e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, tendo por objeto a subscrição e integralização, pelo respectivo investidor, de Cotas;
16. “Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios”: significa o instrumento jurídico celebrado entre a Gestora, por conta e ordem do Fundo, e pelas Devedoras, tendo por objeto a subscrição e integralização, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis;
17. “BR Vias”: significa a BR Vias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.347.081/0001-75;
18. “Capítulo”: significa qualquer capítulo deste Regulamento;
19. “CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional;

20. “CNPJ”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
21. “Cotas”: significa, quando consideradas em conjunto, as Cotas Seniores Série A, as Cotas Seniores Série B e as Cotas Subordinadas;
22. “Cotas em Circulação”: significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;
23. “Cotas Seniores Série AA”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (25.1);
24. “Cotas Seniores Série A”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (14.1.1);
25. “Cotas Seniores Série B”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (14.1.1);
26. “Cotas Subordinadas”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (14.1.1);
27. “Cotista”: significa os titulares das Cotas;
28. “Critério de Elegibilidade”: significa cada critério a ser observado na aquisição de bens e direitos pelo Fundo, definidos no Item (5.1);
29. “Custodiante”: significa a MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer as atividades de serviços de custódia e escrituração, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021 e o Ato Declaratório CVM nº 19.141, de 4 de outubro de 2021, respectivamente;
30. “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
31. “Dable”: significa a Dable Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.264.549/0001-06;
32. “Data de Aquisição”: significa cada data em que o Fundo efetuar o pagamento pela subscrição e integralização de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido em cada Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios;
33. “Data de Emissão”: significa cada data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
34. “Devedoras”: significa, em conjunto ou isoladamente: (i) a BR Vias, na qualidade de emissora dos Direitos Creditórios BR Vias; e (ii) a TPI, na qualidade de emissora dos Direitos Creditórios TPI;
35. “Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
36. “Direitos Creditórios”: significa, em conjunto, os Direitos Creditórios TPI e os Direitos

Creditórios BR Vias;

37. “Direitos Creditórios BR Vias”: significa as debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão BR Vias;
38. “Direitos Creditórios TPI”: significa as debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão TPI;
39. “Direitos Creditórios Elegíveis”: significa os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade;
40. “Direitos Creditórios Inadimplidos”: significa os Direitos Creditórios devidos e não pagos, total ou parcialmente, cujo vencimento antecipado tenha sido declarado ou ocorrido automaticamente, nos termos e condições da respectiva Escritura de Emissão;
41. “Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações na forma da lei;
42. “Documentos Comprobatórios”: significa, em conjunto ou isoladamente, cada Escritura de Emissão, os respectivos Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios e os instrumentos jurídicos de constituição das respectivas Garantias;
43. “Empresa de Auditoria”: significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da (i) auditoria das demonstrações financeiras anuais e das contas anuais do Fundo; e (ii) análise de sua situação e da atuação da Administradora;
44. “Escrituras de Emissão”: significa, em conjunto, a Escritura de Emissão BR Vias e a Escritura de Emissão TPI;
45. “Escritura de Emissão BR Vias”: significa a “Escritura de Emissão Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Brvias Holding Tbr S.A.”, celebrada entre a BR Vias, a Juno, a Dable, a TPI, a Pavarini e o Fundo;
46. “Escritura de Emissão TPI”: significa a “Escritura de Emissão Particular da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.”, celebrada entre a TPI, a Juno, a Pavarini e o Fundo;
47. “Eventos de Avaliação”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (22.1);
48. “Evento de Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios”: significa a declaração do vencimento antecipado ou a ocorrência automática de vencimento antecipado dos Direitos Creditórios BR Vias e/ou dos Direitos Creditórios TPI;
49. “Excedente das Cotas Subordinadas”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (16.3.1);

50. “FGC”: significa o Fundo Garantidor de Créditos;
51. “Fundo”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (1.1);
52. “Garantias”: significa as Garantias Fidejussórias BR Vias, as Garantias Reais BR Vias, as Garantias Fidejussórias TPI e as Garantias Reais TPI;
53. “Garantias Fidejussórias”: significa as Garantias Fidejussórias BR Vias e as Garantias Fidejussórias TPI;
54. “Garantias Fidejussórias BR Vias”: significa a fiança prestada pela Juno, pela Dable e pela TPI no âmbito dos Direitos Creditórios BR Vias, obrigando-se, perante o Fundo, como fiadoras, devedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios BR Vias, nos termos da respectiva Escritura de Emissão;
55. “Garantias Fidejussórias TPI”: significa a fiança prestada pela Juno no âmbito dos Direitos Creditórios TPI, obrigando-se, perante o Fundo, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios TPI, nos termos da respectiva Escritura de Emissão;
56. “Garantias Reais”: significa as Garantias Reais BR Vias e as Garantias Reais TPI, as quais serão compartilhadas entre os Direitos Creditórios BR Vias e os Direitos Creditórios TPI, nos termos dos instrumentos jurídicos vinculados às garantias reais em questão;
57. “Garantias Reais BR Vias”: os Direitos Creditórios BR Vias contarão com as garantias reais descritas, em síntese, abaixo, sempre observados os termos da respectiva Escritura de Emissão e dos instrumentos jurídicos vinculados às garantias reais em questão, os quais deverão sempre prevalecer em caso de conflito entre os termos dos referidos instrumentos e a redação deste termo definido, observando-se, ainda, o fator de risco 12.2.1, a.1):
 - a) alienação fiduciária das Ações Tijoá, constituída pela Juno;
 - b) cessão fiduciária (i) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Juno detém no capital social da Tijoá, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Tijoá à Juno, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Tijoá e a Juno, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na conta vinculada da Juno referida na respectiva Escritura de Emissão, bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores; (ii) da totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Juno em razão de eventual venda forçada das Ações Tijoá para a Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, em decorrência



de decisão judicial ou arbitral; e (iii) de todos os direitos creditórios detidos pela Juno contra o Banco Depositário, em relação à titularidade da Juno sobre a conta vinculada da Juno referida na respectiva Escritura de Emissão, bem como os rendimentos relacionados a tais valores;

- c) alienação fiduciária da totalidade das Ações Juno, constituída pela TPI e pela Mercúrio, observada a condição suspensiva prevista na respectiva Escritura de Emissão;
- d) cessão fiduciária de (i) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a TPI e a Mercúrio detêm no capital social da Juno, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Juno à TPI e à Mercúrio, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Juno e a TPI e/ou a Mercúrio, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na conta vinculada da TPI referida na respectiva Escritura de Emissão; e (ii) todos os direitos creditórios detidos pela TPI e pela Mercúrio contra o Banco Depositário, em relação à titularidade da TPI e da Mercúrio sobre a conta vinculada da TPI referida na respectiva Escritura de Emissão, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida conta;
- e) cessão fiduciária (i) da conta vinculada da BR Vias referida na respectiva Escritura de Emissão, (ii) da totalidade dos recursos depositados na conta referida em “i” acima, os quais deverão corresponder aos valores acordados no respectivo instrumento, bem como (iii) de todos os direitos creditórios detidos pela BR Vias contra o Banco Depositário em relação à titularidade da BR Vias sobre a conta referida em “i” acima, nos termos previstos no respectivo contrato de garantia;

58. “Garantias Reais TPI”: os Direitos Creditórios TPI contarão com as garantias reais descritas, em síntese, abaixo, sempre observados os termos da respectiva Escritura de Emissão e dos instrumentos jurídicos vinculados às garantias reais em questão, os quais deverão sempre prevalecer em caso de conflito entre os termos dos referidos instrumentos e a redação deste termo definido, observando-se, ainda, o fator de risco 12.2.1, a.1):

- a) alienação fiduciária das Ações Tijoá, constituída pela Juno;
- b) cessão fiduciária (i) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Juno detém no capital social da Tijoá, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Tijoá à Juno, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Tijoá e a Juno, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na conta vinculada da Juno referida na respectiva Escritura de Emissão, bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores; (ii) da totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Juno em razão de eventual venda forçada das Ações Tijoá para a Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, em decorrência de decisão judicial ou arbitral; e (iii) de todos os direitos creditórios detidos pela Juno contra o Banco Depositário, em relação à titularidade da Juno sobre a conta vinculada da

Juno referida na respectiva Escritura de Emissão, bem como os rendimentos relacionados a tais valores; alienação fiduciária da totalidade das Ações Juno, constituída pela TPI e pela Mercúrio, observada a condição suspensiva prevista na respectiva Escritura de Emissão;

- c) cessão fiduciária de (i) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a TPI e a Mercúrio detêm no capital social da Juno, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Juno à TPI e à Mercúrio, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Juno e a TPI e/ou a Mercúrio, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na conta vinculada da TPI referida na respectiva Escritura de Emissão, bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores; e (ii) todos os direitos creditórios detidos pela TPI e pela Mercúrio contra o Banco Depositário, em relação à titularidade da TPI e da Mercúrio sobre a conta vinculada da TPI referida na respectiva Escritura de Emissão;

59. “Garantidores”: significa as Pessoas prestadoras das Garantias;
60. “Gestora”: significa a Quadra Gestão de Recursos S.A., sociedade com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940 – 6º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 17.707.098/0001-14, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013;
61. “Instrução CVM nº 356”: significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
62. “Instrução CVM nº 476”: significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
63. “Instrução CVM nº 489”: significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores;
64. “Instrução CVM nº 539”: significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores;
65. “Instrução CVM nº 558”: significa a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, e suas alterações posteriores;
66. “Investidor Profissional”: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539;
67. “IPCA”: significa o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

68. “Item”: significa qualquer item deste Regulamento;
69. “Juno”: significa a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.252.691/0001-86;
70. “Mercúrio”: significa a Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.042.857/0001-44;
71. “Montante Inadimplido”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (25.4);
72. “Montante Máximo Cotas Subordinadas”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (16.3);
73. “Notificação Cronograma de Integralização Cotas Seniores Série AA”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (25.4);
74. “Outros Ativos”: significa: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; e/ou (iii) cotas de fundos de investimentos administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas “i” e “ii” acima;
75. “Patrimônio Líquido”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (13.1);
76. “Pavarini”: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.277.994/0004-01;
77. “Periódico”: significa o periódico utilizado pela Administradora para realizar suas publicações oficiais, publicado no município da sede da Administradora, o qual deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio do qual será informado aos Cotistas quando da subscrição de Cotas;
78. “Pessoas”: significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;
79. “Política de Cobrança”: significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos constante do “Anexo II”;
80. “Prazo de Duração”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (21.1);
81. “Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição, subscrição e integralização dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo à respectiva Devedora, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido em cada Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios;
82. “Regime de Caixa”: significa a metodologia de pagamento adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores pagos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente

recebidos pelo Fundo decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, sempre observado o disposto no Capítulo XX;

83. “Regulamento”: significa este regulamento;
84. “Reserva de Caixa”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (20.3);
85. “Resolução CMN nº 2.907”: significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, e suas alterações posteriores;
86. “SELIC”: significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
87. “Suplemento”: significa o suplemento das Cotas Seniores Série A, das Cotas Seniores Série B ou das Cotas Subordinadas, preparado substancialmente na forma do “Anexo III”, do “Anexo IV” ou do “Anexo V”, respectivamente;
88. “Taxa de Administração”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (9.1);
89. “Taxa DI”: tem o significado que lhe é atribuído no Suplemento das Cotas Série A;
90. “TED”: significa a Transferência Eletrônica Disponível;
91. “Termo de Adesão”: significa o termo de adesão e ciência de risco, nos termos do qual cada investidor aderirá, para todos os fins de direito, ao Regulamento; e
92. “Tijoá”: significa a Tijoá Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.522.198/0002-69;
93. “TPI”: significa a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.014.553/0001-91;
94. “Valor Patrimonial da Cotas Seniores Série A”: significa o valor de cada Cota Sênior Série A, conforme apurado pela Administradora, em Circulação multiplicado pelo número total de Cotas Seniores da Série A em Circulação; e
95. “Valor Patrimonial da Cotas Seniores Série B”: significa o valor de cada Cota Sênior Série B, conforme apurado pela Administradora, em Circulação multiplicado pelo número total de Cotas Seniores da Série B em Circulação.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

- 3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos Creditórios de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos neste Regulamento e na legislação e na regulamentação vigentes.
- 3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e suas Cotas somente podem ser



resgatadas em caso de sua liquidação, sem prejuízo da realização de amortizações previstas no Capítulo XVII.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas respectivas Cotas, preponderantemente por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.
- 4.2. Respeitada a Reserva de Caixa, o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis devidos por um único devedor, observado o disposto no inciso II, §4º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356.
- 4.3. A Administradora, o Custodiante, salvaguardada sua responsabilidade em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios, a Gestora e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas não respondem: (i) pela solvência das Devedoras ou dos Garantidores; (ii) pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; ou (iii) pela existência, liquidez, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
- 4.4. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM nº 356, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis (“Alocação Mínima de Investimento”).
- 4.5. Observados os limites de concentração definidos neste Capítulo e respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento, o Fundo poderá manter ou aplicar 100% (cem por cento) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios Elegíveis em qualquer modalidade de Outros Ativos.
- 4.6. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.
- 4.7. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente pela Gestora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 4.8. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a própria Administradora ou partes a ela relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, nos termos do inciso IV, §1º do artigo 24 da Instrução CVM nº 356.
- 4.9. É vedado à Administradora e à Gestora, ou partes a eles relacionadas, ceder, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do §2º do artigo 39 da Instrução CVM nº 356.
- 4.10. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM,

excetuando-se desta obrigação as cotas de fundos de investimento.

- 4.11. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, de qualquer terceiro, de quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.
- 4.12. Os procedimentos e estratégia de cobrança (execução) dos Direitos Creditórios e das Garantias encontram-se definidos no Código de Processo Civil, na Política de Cobrança, nas respectivas Escrituras de Emissão e nos respectivos instrumentos de garantia.
- 4.13. Em vista da natureza e das características dos Direitos Creditórios Elegíveis, não há uma política de concessão de crédito a ser observada.
- 4.14. Não há relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores Série A e das Cotas Seniores Série B a ser observada.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, em cada Data de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critério de Elegibilidade”):
 - a) prévia análise e aprovação pela Gestora; e
 - b) correta formalização da subscrição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, mediante assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição de Direitos Creditórios.
- 5.2. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante. Para tanto, este, até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior ao da respectiva Data de Aquisição, deverá receber e verificar os respectivos Documentos Comprobatórios, ficando, portanto, exonerado da obrigação prevista no inciso I, §13 do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, na forma do §14 do referido dispositivo legal.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 6.1. A aquisição dos Direitos Creditórios será formalizada nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição de Direitos Creditórios.
- 6.2. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, observadas as instruções passadas pela Gestora, somente poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e nos mercados onde os Outros Ativos são negociados, desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos bens e direitos, o Fundo atenda à Reserva de Caixa e à Alocação Mínima de Investimento.

CAPÍTULO VII – DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

- 7.1. Observado o disposto no presente Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir das



Devedoras, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios Elegíveis.

- 7.2. As Devedoras são as únicas responsáveis pela correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios e Garantias.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

- 8.1. O Fundo será administrado pela **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, bloco I, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-911, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 (“Administradora”), que será responsável pelas atividades de administração do Fundo, nos termos do artigo 33 e seguintes da Instrução CVM nº 356.
- 8.2. A Administradora deverá contratar a Gestora para prestação de serviços de gestão do Fundo, observados os termos e condições deste Regulamento, de contrato de gestão específico e da legislação aplicável.
- 8.3. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora e a Gestora têm a obrigação de aplicar em sua administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos Cotistas definidos neste Regulamento e nos respectivos Boletins de Subscrição de Cotas, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.
- 8.4. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e exercer os direitos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua carteira.
- 8.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, a Administradora pode tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo e aos Cotistas.
- 8.6. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo do que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos deste Regulamento:
- a) colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não, e dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM;

- b) proceder, às expensas do Fundo, à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco; e
 - c) na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas pela Agência de Classificação de Risco em, no mínimo, 2 (dois) ou mais níveis considerando-se a classificação original, convocar Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem a respeito das medidas e procedimentos a serem tomadas pela Administradora, agindo por conta e ordem do Fundo.
- 8.7. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando as informações constantes do §3º do artigo 8º da Instrução CVM nº 356.
- 8.8. A Administradora declara que no exercício de suas funções não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.
- 8.9. Fica desde já estabelecido que fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou suas respectivas Afiliadas poderão adquirir Cotas.
- 8.10. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as prerrogativas e/ou obrigações da Gestora, conforme o caso:
- a) definir quais procedimentos serão adotados quando da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;
 - b) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos;
 - c) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Direitos Creditórios Elegíveis, sempre observados os termos e condições deste Regulamento, podendo celebrar e realizar qualquer negócio e ato jurídico para este fim;
 - d) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, transferência, desconstituição, substituição, liberação ou execução das Garantias, no todo ou em parte, podendo, inclusive, selecionar e contratar em nome do Fundo e supervisionar o trabalho de assessores legais para executar os Direitos Creditórios e as Garantias;
 - e) exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e às Garantias, inclusive os de ação, tendo poderes para outorgar procuração com a cláusula *ad judicium et extra* para representar os interesses do Fundo nos termos deste Regulamento; e
 - f) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo que não esteja expressamente prevista neste Regulamento.

- 8.10.1. Caso conste da ordem do dia de Assembleia Geral deliberar a alteração do Item (8.10) e de suas alíneas, a referida matéria deverá ser aprovada pela unanimidade dos Cotistas.
- 8.10.2. Não será considerada vantagem ou benefício a ser transferida ao Fundo, para fins da alínea “f” do Item (8.10) acima, eventual remuneração recebida ou a ser recebida pela Gestora das Devedoras, ou quaisquer de suas Afiliadas, em razão da prestação de serviços, previamente à subscrição de Cotas, relacionados à estruturação do Fundo e seus ativos.

CAPÍTULO IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1. Será devida pelo Fundo à Administradora e à Gestora, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento, uma remuneração equivalente a 1,0% (um por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada diariamente sobre o Patrimônio Líquido do dia imediatamente anterior, cobrada mensalmente, respeitado o valor mínimo mensal de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com a seguinte composição (“Taxa de Administração”):
- a) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurados nos termos do Item (9.1), serão devidos à Administradora, inclusive na qualidade de prestadora das atividades de administração, controladoria, escrituração, custódia e distribuição, observado o mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e
 - b) o saldo remanescente, deduzido o montante indicado na alínea (a) acima, caso positivo, será a remuneração mensal a ser paga à Gestora.
- 9.2. A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada *pro rata* aos Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas.
- 9.3. A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente à Administradora e à Gestora no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário vencido.
- 9.4. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, conforme definido neste Regulamento e nos contratos que venham porventura a ser celebrados individualmente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 9.5. Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos sobre elas incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a sobre elas incidir), nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 9.6. Os valores em reais previstos no Item (9.1) serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da 1ª (primeira) Data de Emissão, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.
- 9.7. A Taxa de Administração não inclui as despesas com encargos do Fundo, nos termos do Item (23.1).

9.8. A Taxa de Administração poderá ser reduzida unilateralmente pela Administradora e somente poderá ser aumentada mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

9.8.1. Caso conste da ordem do dia de Assembleia Geral deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, referida matéria deverá ser necessariamente aprovada pela maioria simples dos titulares das Cotas Seniores Série A em Circulação e pela maioria simples dos titulares das Cotas Seniores Série B em Circulação, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, no curso da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

10.1. A substituição da Administradora e/ou da Gestora somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

10.1.1. Caso conste da ordem do dia de Assembleia Geral deliberar a substituição da Administradora e/ou da Gestora, a referida matéria deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores Série A em Circulação, dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores Série B em Circulação, em votações em separado.

10.2. A Administradora e/ou a Gestora poderão, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico endereçada a cada um dos Cotistas ou seus respectivos representantes, renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua respectiva substituição, ou pela liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356, a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e no máximo 30 (trinta) dias contado da data do envio da carta/correio eletrônico aos Cotistas com a comunicação da decisão da Administradora e/ou da Gestora nos termos deste Item. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação gerado pela Administradora esta não poderá renunciar às suas funções, até: (i) a 90 (noventa) dias contados da deliberação em Assembleia Geral dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas, nos termos do Capítulo XXII; ou (ii) a eleição de nova instituição administradora, o que ocorrer antes.

10.2.1. Sem prejuízo do disposto no Item (10.2), a Administradora poderá renunciar às suas funções independentemente de qualquer outro procedimento adicional.

10.3. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, nos termos deste Capítulo, a Administradora e/ou a Gestora continuarão obrigadas a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas.

10.4. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição das instituições substitutas, no prazo estabelecido na respectiva Assembleia Geral, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os ativos integrantes de sua carteira e sobre sua administração

e/ou gestão que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora e/ou pela Gestora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração e/ou gestão do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora e/ou da Gestora, nos termos deste Regulamento.

- 10.5. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no Item (10.3), tal hipótese será considerada um Evento de Avaliação.
- 10.6. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora e nomeação de uma nova administradora e/ou gestora, nos termos deste Capítulo, a Administradora e/ou a Gestora farão jus à parcela que couber a cada uma delas referente à Taxa de Administração, apurada sobre a carteira de ativos adquiridos até a data de sua efetiva substituição ou renúncia.
 - 10.6.1. No caso de substituição da Gestora nos termos do Item (10.6) ou de renúncia, motivada por redução de sua remuneração prevista neste Regulamento sem sua prévia concordância expressa e por escrito, a Gestora fará jus à multa compensatória correspondente a valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do montante total das Cotas emitidas, acrescido da variação positiva do IPCA acumulada desde a respectiva Data de Emissão até a data da efetiva substituição da Gestora.

CAPÍTULO XI – DA CUSTÓDIA, DA ESCRITURAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

- 11.1. As atividades de custódia e escrituração do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen e credenciada perante a CVM para o exercício dos referidos serviços, o qual será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356.
- 11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:
 - a) verificar se os Direitos Creditórios atendem aos respectivos Critérios de Elegibilidade;
 - b) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento e nos respectivos Boletins de Subscrição de Cotas que sejam de sua exclusiva responsabilidade;
 - c) colocar à disposição dos Cotistas, periodicamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento e da Reserva de Caixa;
 - d) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para Empresa de Auditoria, Agência de Classificação de Risco e órgãos reguladores;



- e) movimentar as contas correntes e de depósito de titularidade do Fundo;
 - f) receber e fazer a guarda da documentação que evidencie o lastro dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Documentos Comprobatórios, bem como receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguirrelacionados:
 - i) extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo;
 - ii) vias originais ou cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos neste Regulamento; e
 - iii) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;
 - g) acolher, em contas correntes de titularidade do Fundo, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;
 - h) proceder à cobrança dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, incluindo as Garantias, observadas as instruções passadas pela Gestora;
 - i) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo; e
 - j) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e nos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.
- 11.2.1. A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma individualizada e integral nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01. Sem prejuízo do disposto neste item, o Custodiante deverá verificar trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos e que ingressarem na carteira do Fundo a título de substituição no referido trimestre.
- 11.2.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar terceiros, desde que igualmente habilitados, para: (i) efetuar a custódia física dos Documentos Comprobatórios lastro dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, observados os termos e condições da legislação específica, e (ii) a verificação de lastro dos Direitos Creditórios referida no item 11.2.1 deste Regulamento.
- 11.3. No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, observadas as instruções passadas pela Gestora, a:
- a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes e as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo: (i) no SELIC; (ii) na B3; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação destes serviços pelo Bacen ou pela CVM

em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com observância deste Regulamento;

- b) dar e receber quitação; e
- c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

11.4. A atividade de escrituração das Cotas será exercida pelo Custodiante.

11.5. A atividade de distribuição das Cotas será exercida pela Administradora.

11.6. A atividade de controladoria de ativos e passivos do Fundo será exercida pela Administradora.

CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

12.1. Os Direitos Creditórios, os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, as Garantias e/ou cada um dos demais negócios jurídicos celebrados por Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que venham a ser onerados em favor do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de inadimplemento das contrapartes, inclusive de não pagamento, os quais poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus Cotistas.

12.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

12.2.1. Riscos relativos aos Direitos Creditórios, aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou a cada um dos demais negócios jurídicos celebrados por Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que venham a ser onerados em favor do Fundo:

- a) Risco de inadimplência: consiste no risco de os Direitos Creditórios, os Outros Ativos adquiridos pelo Fundo e/ou de cada um dos demais negócios jurídicos celebrados por Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que venham a ser onerados em favor do Fundo não serem pagos na data prevista ou serem quitados parcialmente, em virtude de limitações na capacidade financeira das respectivas Devedoras e dos respectivos Garantidores, inclusive em decorrência de moratória e/ou outros fatos jurídicos que afetem adversamente os direitos de credores (inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial) e/ou de mudança legislativa ou insucesso das ações de cobrança

Em conexão com o fator de risco em questão, esclarece-se que, em 22 de julho de 2017, a TPI e outras empresas de seu grupo econômico iniciaram processo de recuperação extrajudicial, autuado sob o nº 1071904-64.2017.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara

de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, tendo apresentado para homologação judicial dois planos de recuperação extrajudicial distintos:

(i) um deles para reestruturar a dívida da TPI, da Dable, da Vessel– Log Serviços de Engenharia S.A., da NTL – Navegação e Logística S.A. e da Maestra Serviços de Engenharia S.A. e (ii) outro para equalização do passivo da Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora – RIO. Em 9 de fevereiro de 2018, foi proferida sentença homologando os referidos planos de recuperação extrajudicial.

Após uma sucessão de andamentos processuais, a decisão homologatória acima referida foi reformada por acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, de modo que, atualmente, ainda que pendentes os recursos perante o Superior Tribunal de Justiça – STJ, o plano de recuperação extrajudicial da TPI (e demais empresas mencionadas acima) não estão produzindo efeitos, tendo a TPI e seus respectivos credores, assim, voltado ao status quo ante do seu pedido de recuperação extrajudicial, observado o disposto no §2º do art. 165 da Lei 11.101/05.

Não há, portanto, na presente data, limitação legal ou decorrente dos planos de recuperação extrajudicial acima referidos de endividamento e concessão de novas garantias pelas empresas integrantes do grupo econômico da TPI, sem prejuízo, no entanto, da eventual materialização dos “Riscos de Inadimplemento” acima mencionados com relação às Devedoras e respectivos Garantidores.

- a.1) Compartilhamento de Garantias: consiste no risco decorrente do compartilhamento de Garantias e, portanto, da insuficiência destas para a liquidação integral das respectivas obrigações garantidas, entre os Direitos Creditórios e as debêntures a serem emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.”. Os termos e condições do referido compartilhamento estão previstos nos termos das Escrituras de Emissão e dos respectivos instrumentos de garantia.
- b) Risco de aplicação em Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios serão objeto de colocação privada, sendo sua negociação, portanto, restrita. Assim, caso se faça necessária a alienação dos Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo. O Fundo poderá ter de arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais) na hipótese de insucesso no processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, dos bens e direitos objeto das Garantias e/ou qualquer outro procedimento judicial proposto pelo Fundo;
- c) Risco relacionado aos bens e direitos onerados em garantia dos Direitos Creditórios: na hipótese de excussão das Garantias, a Gestora poderá não ter êxito na alienação do bem objeto da garantia em questão e/ou o seu valor de alienação poderá não ser suficiente para a liquidação integral da respectiva obrigação garantida, conforme aplicável. A consolidação da propriedade dos bens e direitos objeto das Garantias Reais poderá

implicar na responsabilidade do Fundo relacionada à administração, à fiscalização e à conservação de tais bens e direitos, bem como riscos inerentes a tais bens e direitos (incluindo, sem limitação, a assunção de obrigações fiscais). Portanto, há risco de o Fundo ver-se obrigado a desembolsar recursos para pagamento de tais custos e despesas enquanto os referidos bens não sejam alienados. Ainda, na hipótese de os referidos bens não serem alienados até o término do Prazo de Duração, estes poderão ser entregues nos termos do Item (17.5); e

- d) Amortização das Cotas em Regime de Caixa: as Cotas serão amortizadas única e exclusivamente em Regime de Caixa, sendo que não há nenhuma certeza, garantia e/ou compromisso da Administradora e da Gestora de que o Fundo disporá de recursos financeiros livres e suficientes à realização, total ou parcial, das amortizações e/ou do resgate das Cotas. O Regulamento estabelece também hipóteses em que a Assembleia Geral poderá aprovar a liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o pagamento das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos respectivos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para alienar os bens e direitos recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelas Devedoras.

12.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

- a) Risco de liquidez: o Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do Prazo de Duração ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado o referido prazo, terá de fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez. Tal fato pode dificultar a alienação das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista;
- b) Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: o Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe e nem se permite, no Brasil, a negociação ativa de debêntures de emissão privada no mercado secundário;
- c) Ausência de prospecto na oferta restrita das Cotas: as Cotas Seniores Série A e as Cotas Seniores Série B serão distribuídas por meio de oferta restrita, nos termos da Instrução CVM nº 476, e as Cotas Subordinadas serão distribuídas privadamente. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores; e
- d) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Direitos Creditórios, das Ações Juno e das Ações Tijoá, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como, por exemplo, de liquidez, de crédito e de alterações políticas, econômicas e fiscais. Quaisquer dos eventos acima pode fazer com que determinados

bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão precificados de acordo com critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos.

12.2.3. Riscos relativos às atividades da TPI, da Juno e da Tijoá:

- a) A atividades da TPI, emissora dos Direitos Creditórios TPI, estão sujeitas aos riscos descritos no formulário de referência da referida companhia, devidamente arquivado na CVM e atualizado de tempos em tempos. O referido documento incorpora-se por referência, para todos fins e efeitos de direito, ao presente Regulamento, como se aqui estivesse transcrito. Ressalta-se que as atividades operacionais da emissora estão concentradas nos segmentos de energia, rodoviário e aeroportuário. Extrai-se do organograma da TPI (considerado o capital votante), constante de seu formulário de referência de 2021 (Versão 1) que, no segmento de energia, a companhia é titular, dentre outras participações, de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Juno.

A Juno, por sua vez, detém 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social: (i) da Tijoá, concessionária responsável, em sociedade com a Furnas – Centrais Elétricas S.A., pela operação e manutenção da Usina Hidrelétrica Três Irmãos, localizada na bacia do Rio Tietê, no município de Andradina (SP); e (ii) da CSE – Centro de Soluções Estratégicas S.A., que tem por objeto a prestação de serviços especializados no segmento de geração e transmissão de energia elétrica, relacionados à engenharia de operação e manutenção, supervisão e execução da operação e de manutenção local, gestão ambiental e fundiária, bem como apoio administrativo, planejamento e gestão de empreendimentos.

Considerando-se o acima disposto, as atividades da Juno, prestadora da Garantia Fidejussória e emissora das Ações Juno objeto da Garantia Real, e as atividades da Tijoá, emissora das Ações Tijoá objeto da Garantia Real, também se encontram sujeitas aos riscos inerentes segmento de energia, incluindo aqueles descritos, de forma não taxativa, no formulário de referência da TPI. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser adversamente afetadas.

12.2.4. Risco relativo a falhas dos agentes envolvidos:

- a) O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de quaisquer dos demais prestadores de serviço do Fundo poderá implicar falha nos procedimentos específicos desempenhados por cada prestador referentes ao Fundo.

Ainda, dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo e das Pessoas acima referidas estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se

materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser adversamente afetadas.

Caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos recebidos pelas Devedoras e na sua transferência ao Fundo, tal fato poderá, conforme o caso, afetar adversamente o cumprimento das obrigações assumidas pelas Devedoras e pelo Fundo. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito na instituição financeira onde as Devedoras ou o Fundo mantenham suas contas bancárias, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente e incorrer em custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo tal instituição financeira, os valores depositados nas contas correntes do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa.

12.2.5. Outros riscos:

- a) Riscos macroeconômicos: a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações;
- b) Risco de descasamento de taxas de juros: mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nos instrumentos que deem origem aos Direitos Creditórios e/ou aos Outros Ativos adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos;
- c) Risco relacionado a fatores legais e regulatórios: o Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos integrantes do patrimônio do Fundo e os fluxos de caixa a serem gerados;
- d) Risco de patrimônio negativo: a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aditou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o Regulamento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas Cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou este assunto, de forma que (i) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (ii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada

dos cotistas na pendência da referida regulamentação e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Nesse sentido, eventuais perdas patrimoniais do Fundo podem não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores, (ii) por decisão da Assembleia Geral, ou (iii) conforme determinado pela CVM; e

- e) Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviço do Fundo, tais como mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

- 12.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, atestados por: (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irrecorrível; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 13.1. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões (“Patrimônio Líquido”).
- 13.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DAS COTAS

- 14.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as peculiaridades de cada classe de Cotas definidas neste Regulamento.
- 14.1.1. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) classes, representadas por: (i) cotas seniores, divididas em 2 (duas) séries, quais sejam: (a) série A (“Cotas Seniores Série A”); e (b) série B (“Cotas Seniores Série B”); e (ii) cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas”), sem prejuízo do previsto no Capítulo XXV.
- 14.1.2. As Cotas assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Custodiante, na qualidade de escriturador.



14.2. Cada Cota Sênior Série A possui as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) exceto pelo disposto no Item (16.5), tem prioridade temporal em relação às Cotas Seniores Série B na hipótese de amortização, resgate e/ou liquidação do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- b) tem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão;
- c) tem seu valor calculado nos termos do Capítulo XVI;
- d) poderá ser objeto de amortização na forma definida no Capítulo XVII, sempre em Regime de Caixa; e
- e) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior Série A legitimará o seu titular a proferir 1 (um) voto.

14.3. Cada Cota Sênior Série B possui as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) Exceto pelo disposto no Item (16.5), subordina-se temporalmente às Cotas Seniores Série A para efeito de amortização, resgate e/ou liquidação do Fundo, observados os termos deste Regulamento;
- b) tem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão;
- c) tem seu valor calculado nos termos do Capítulo XVI;
- d) poderá ser objeto de amortização na forma definida no Capítulo XVII, sempre em Regime de Caixa; e
- e) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior Série B legitimará o seu titular a proferir 1 (um) voto.

14.4. Cada Cota Subordinada possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores Série A e às Cotas Seniores Série B para efeito de amortização, resgate e liquidação do Fundo, observados os termos deste Regulamento;
- b) tem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão;
- c) tem seu valor calculado nos termos do Capítulo XVI;

- d) poderá ser objeto de amortização na forma definida no Capítulo XVII, sempre em Regime de Caixa; e
 - e) tem, como regra geral, o direito de votar somente em matérias que resultem na modificação adversa, direta ou indireta de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes dos Itens (4.14), (14.1.1), (14.4), (16.2.1), (16.3), (16.4), (16.6), (16.7), (20.1), (20.2) e (20.3), sendo que cada Cota Subordinada conferirá 1 (um) voto ao seu titular.
- 14.5. O Fundo não cobrará taxas de ingresso ou saída de seus Cotistas.
- 14.6. As Cotas Seniores Série A e as Cotas Seniores Série B da primeira emissão serão classificadas pela Agência de Classificação de Risco, nos termos da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Emissão de Cotas

- 15.1. O Fundo emitirá em sua 1ª (primeira) emissão até 120.010 (cento e vinte mil e dez) Cotas, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$120.010.000,00 (cento e vinte milhões e dez mil reais), sendo até 96.000 (noventa e seis mil) Cotas Seniores Série A, até 24.000 (vinte e quatro mil) Cotas Seniores Série B e até 10 (dez) Cotas Subordinadas. As Cotas que não forem colocadas até o encerramento da oferta ou colocação serão canceladas pela Administradora, sendo expressamente permitida a realização de distribuição parcial.
- 15.2. Para as demais Datas de Emissão, os valores de subscrição e integralização das Cotas serão aqueles definidos de acordo com o Capítulo XVI, conforme calculado no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Emissão.
- 15.3. Novas Cotas poderão ser emitidas por decisão da Assembleia Geral, sendo também admitida a realização de distribuição parcial.

Subscrição de Cotas

- 15.4. As Cotas Seniores Série A e as Cotas Seniores Série B serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476. As Cotas Subordinadas serão objeto de distribuição privada. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Regulamento e dos respectivos Boletins de Subscrição de Cotas.
- 15.5. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição de Cotas e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço



eletrônico (*e-mail*). Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos.

Integralização de Cotas

- 15.6. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo, a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pela Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de comunicação, pela Gestora, para o endereço eletrônico indicado no respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, solicitando a integralização das Cotas subscritas. As referidas integralizações de Cotas subscritas deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da celebração de cada Boletim de Subscrição de Cotas, conforme o caso.

Negociação das Cotas

- 15.7. As Cotas poderão ser registradas eletronicamente para custódia, distribuição e negociação, nas hipóteses permitidas pela regulamentação, no módulo pertinente operacionalizado pela B3. As Cotas Seniores Série A e as Cotas Seniores Série B poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros quando atendidos os requisitos legais específicos. As Cotas Subordinadas não poderão ser transferidas a terceiros.
- 15.8. Na hipótese de negociação das Cotas Seniores Série A e das Cotas Seniores Série B em operações conduzidas no mercado, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável perante o Fundo e o antigo Cotista por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional.
- 15.9. O novo Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao ingressar no Fundo.

CAPÍTULO XVI – DO VALOR DAS COTAS

Seção I – Cotas Seniores Série A

- 16.1. A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão, cada Cota Sênior Série A terá seu valor nominal unitário calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Custodiante, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo este equivalente ao menor valor entre: (i) o *Benchmark* das Cotas Série A, definido no respectivo Suplemento; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido dividido pelo produto entre (a) o somatório do (a.i) Valor Patrimonial das Cotas Seniores Série A e (a.ii) Valor Patrimonial das Cotas Seniores Série B e (b) o Valor Patrimonial das Cotas Seniores Série A.

Seção II – Cotas Seniores Série B

- 16.2. Cada Cota Sênior Série B terá seu valor nominal calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Custodiante, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo este equivalente ao

menor valor entre: (i) o *Benchmark* das Cotas Série B, definido no respectivo Suplemento; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido dividido pelo produto entre (a) o somatório do (a.i) Valor Patrimonial das Cotas Seniores Série A e (a.ii) Valor Patrimonial das Cotas Seniores Série B e (b) o Valor Patrimonial das Cotas Seniores Série B.

16.2.1. Uma vez amortizadas e resgatadas as Cotas Subordinadas nos termos deste Regulamento, o valor apurado nos termos do Item (16.2) será acrescido do Excedente das Cotas Subordinadas, em qualquer hipótese, inclusive aquelas previstas nas alíneas “i” e “ii” do Item (16.5). Caso se verifique a materialização da alínea “i” do Item (16.5), o Excedente das Cotas Subordinadas será distribuído aos titulares de Cotas Seniores Série B a título de prêmio, contemplando todo e qualquer valor, de qualquer natureza (incluindo multas e prêmios), recebido pelo Fundo das Devedoras no âmbito do respectivo Evento de Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios.

Seção III – Cotas Subordinadas

16.3. Cada Cota Subordinada terá seu valor nominal unitário calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Custodiante, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo este equivalente ao resultado da divisão do (i) valor do Patrimônio Líquido na data de apuração do valor das Cotas Subordinadas, deduzido do somatório do valor (a) de todas as Cotas Seniores Série A em Circulação e (b) de todas as Cotas Seniores Série B em Circulação ; pelo (ii) número de Cotas Subordinadas em Circulação, limitado ao valor máximo e agregado de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizado a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão pela variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Montante Máximo Cotas Subordinadas”).

16.3.1. Todo e qualquer valor que exceder o Montante Máximo de Cotas Subordinadas (“Excedente das Cotas Subordinadas”) será alocado na amortização e, conforme o caso, resgate das Cotas Seniores Classe B, nos termos deste Regulamento.

Seção IV – Disposições Gerais

16.4. Os critérios de determinação do valor das Cotas definidos neste Capítulo: (i) tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido devidamente ajustado deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Cotas Seniores Série A e, conforme o caso, aos titulares de Cotas Seniores Série B e, conforme o caso, aos titulares de Cotas Subordinadas, sem prejuízo do Item (16.5); e (ii) não representa nem deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora e da Gestora e de suas respectivas Afiliadas, em garantir ou assegurar tal rentabilidade (remuneração) aos Cotistas.

16.5. Caso se verifique, (i) nos termos das respectivas Escrituras de Emissão, um Evento de Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios; ou (ii) nos termos deste Regulamento, a liquidação antecipada do Fundo, cada Cota Sênior Série A e cada Cota Sênior Série B passará a concorrer até a liquidação do Fundo, para fins de amortização, resgate e liquidação do Fundo, nas mesmas condições aos direitos sobre o Patrimônio Líquido, sem qualquer preferência ou

prioridade entre si, considerando-se o disposto nos Itens (16.1) e (16.2), sendo que as Cotas Subordinadas continuarão subordinadas às Cotas Seniores Série A e às Cotas Seniores Série B para efeito de amortização, resgate e liquidação do Fundo, observados os termos deste Regulamento.

- 16.6. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, em seu lugar, a taxa que vier a ser determinada para remuneração dos Direitos Creditórios, nos termos das respectivas Escrituras de Emissão. Se forem determinadas taxas ou índices distintos para remuneração de cada um dos Direitos Creditórios, tal fato será considerado um Evento de Avaliação. Na hipótese de inexistência de definição dos parâmetros referidos anteriormente, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado pelos Cotistas o novo parâmetro a ser utilizado para determinação do valor das Cotas.
- 16.7. Na hipótese de a Administradora e a Gestora, conjuntamente, entenderem que a recuperação do valor investido pelos Cotistas será inviável ou remota, em razão da incapacidade das Devedoras pagar suas obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios e/ou da impossibilidade de execução dos Direitos Creditórios e das Garantias, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para determinar novos critérios de apuração do valor das Cotas, que deverão refletir as reais perspectivas de recebimento de referidos créditos. Esta hipótese, para fins deste Regulamento, será considerada um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO XVII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 17.1. Observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo XX, as Cotas deverão ser amortizadas, total ou parcialmente, e resgatadas sempre em Regime de Caixa, observado o disposto neste Regulamento, em especial nos Capítulos XIV e XVI, e no respectivo Suplemento.
- 17.2. Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas coincidir com um sábado, domingo ou feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.
- 17.3. A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas na Administradora: (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato, ou nas hipóteses aqui previstas; ou (ii) em Direitos Creditórios ou Outros Ativos, na hipótese prevista no Item (17.5).
- 17.4. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.
- 17.5. Na hipótese de liquidação do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, sempre em Regime de Caixa e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX. O saldo, se houver, poderá ser pago em bens e direitos de titularidade do Fundo, por meio de sua dação em pagamento, fora do âmbito da B3, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral, sem prejuízo dos eventuais valores devidos à Administradora e à Gestora, nos termos desse Regulamento.

- 17.5.1. A verificação da ocorrência de um evento de vencimento antecipado não automático dos Direitos Creditórios VR Vias e/ou dos Direitos Creditórios TPI ensejará a configuração de um Evento de Avaliação e a Administradora deverá, portanto, implementar os procedimentos previstos no Capítulo XXII.
- 17.5.2. A declaração de vencimento antecipado dos Direitos Creditórios BR Vias ou dos Direitos Creditórios TPI, nos termos das respectivas Escrituras de Emissão, ocasionará a liquidação antecipada do Fundo, no prazo a ser determinado pelos Cotistas em Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos no Item (17.5).

CAPÍTULO XVIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

- 18.1. Os Direitos Creditórios serão precificados considerando-se o respectivo Preço de Aquisição. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o ágio ou deságio apurado na sua aquisição, devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 18.2. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, quando houver, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Bacen e pela CVM aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
- 18.3. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e os valores de custo de cada Direito Creditório e dos Outros Ativos, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.
- 18.4. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas nos Outros Ativos e, caso aplicável, nos demais bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, estão sujeitas às normas contábeis definidas na Instrução CVM nº 489.

CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL

- 19.1. Observados os respectivos *quóruns* de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:
 - a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
 - b) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;
 - c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

- d) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora (*i.e.*, liquidação do Fundo), por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, nos termos do Item (17.5.1) e do Capítulo XXII, ou declaração do vencimento antecipado dos Direitos Creditórios BR Vias e dos Direitos Creditórios TPI, nos termos do Item (17.5.2);
 - e) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora, observados os termos e condições deste Regulamento;
 - f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - g) deliberar sobre a nomeação dos representantes dos Cotistas, se houver;
 - h) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
 - i) deliberar sobre outras matérias específicas definidas neste Regulamento; e
 - j) deliberar sobre o conteúdo do voto a ser manifestado pelo Gestor em cada uma das assembleias gerais dos titulares dos Direitos Creditórios em relação às cláusulas 5.7, 5.9, 5.11, 5.12, 6 e seus subitens, 7 e seus subitens, 14 e seus subitens da Escritura de Emissão TPI e às cláusulas 5.5 e seus subitens, 5.6 e seus subitens, 5.7, 5.9 e seus subitens, 5.11, 5.12, 6 e seus subitens, 7 e seus subitens e 14 e seus subitens da Escritura de Emissão BR Vias.
- 19.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos da data do respectivo protocolo junto à CVM.
- 19.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio eletrônico (*e-mail*) aos respectivos Cotistas, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos documentos necessários à análise prévia pelos respectivos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral. Será admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta e correio eletrônico e, conforme o caso, com o anúncio da primeira convocação.
- 19.3.1. Independentemente das formalidades previstas na legislação, na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Cotistas.
- 19.4. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por solicitação dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos titulares de cada classe de Cotas em Circulação.

- 19.5. A Assembleia Geral se instalará: (A) em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo: (i) 50% (cinquenta por cento) das das Cotas Seniores Série A; (ii) 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores Série B em Circulação; (iii) 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas), caso estas tenham direito a voto nas deliberações objeto da Assembleia Geral em questão, nos termos do Capítulo XIV; e (B) em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em todas as deliberações do dia.
- 19.6. Os Cotistas, nas Assembleias Gerais, poderão reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou por outro meio semelhante. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes. O registro em ata dos Cotistas que participarem da Assembleia Geral será realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.
- 19.7. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.
- 19.8. A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.
- 19.9. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da respectiva Assembleia Geral. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão consignadas em ata, a qual deverá ser assinada pelos Cotistas e/ou seus respectivos representantes.
- 19.10. Com exceção dos *quóruns* específicos estabelecidos neste Regulamento, as matérias submetidas à deliberação dos Cotistas deverão ser aprovadas, (A) em primeira convocação, pelos votos favoráveis da maioria dos titulares das: (i) Cotas Seniores Série A em Circulação; (ii) Cotas Seniores Série B em Circulação; e (iii) das Cotas Subordinadas em Circulação, caso estas tenham direito a voto nas deliberações objeto da Assembleia Geral em questão, nos termos do Capítulo XIV, em votações separadas, e (B) em segunda convocação, pelos votos favoráveis da maioria dos titulares das: (i) Cotas Seniores Série A em Circulação presentes ao conclave; (ii) das Cotas Seniores Série B em Circulação presentes ao conclave; e (iii) das Cotas Subordinadas em Circulação presentes ao conclave, caso estas tenham direito a voto nas deliberações objeto da Assembleia Geral em questão, nos termos do Capítulo XIV, também em votação em separado.
- 19.11. Os Cotistas poderão votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à Administradora, desde que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto e que o Cotista envie ser voto à Administradora antes do horário de início da respectiva Assembleia Geral.

- 19.12. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os *quóruns* estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral e do voto proferido.
- 19.13. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.
- 19.14. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.
- 19.15. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, a Gestora e os seus demais prestadores de serviço, respectivos administradores e empregados.
- 19.16. As decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização, ficando a Administradora dispensada da comunicação prevista nesta cláusula nas Assembleias Gerais em que comparecerem todos os Cotistas. Caso o Fundo possua um único cotista, as decisões tomadas em Assembleia Geral serão realizadas pelo Cotista, não tendo que se falar nesses casos de divulgação das decisões.

CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 20.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:
 - a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento, dos Boletins de Subscrição de Cotas e da legislação aplicável;
 - b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;
 - c) no pagamento do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios;
 - d) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
 - e) na amortização e, conforme o caso, resgate das Cotas Série A, sempre observado o disposto no Item (20.2);
 - f) na amortização e, conforme o caso, resgate das Cotas Seniores Série B, caso não haja recursos a serem distribuídos nos termos da alínea “h” abaixo, sempre observado o disposto no Item (20.2);

- g) na amortização e, conforme o caso, resgate das Cotas Subordinadas; e
 - h) na distribuição do Excedente das Cotas Subordinadas aos titulares de Cotas Seniores Série B e, conforme o caso, resgate das Cotas Seniores Série B.
- 20.2. A prioridade na ordem de aplicação de recursos existente entre as alíneas “e” e “f” do Item (20.1) não se aplicará no âmbito do previsto nos Itens (16.5), hipótese na qual a amortização e, conforme o caso, o resgate das Cotas Seniores Série A e das Cotas Seniores Série B não observarão qualquer preferência ou prioridade entre si, devendo todas as Cotas Seniores Série A e as Cotas Seniores Série B ser amortizadas simultaneamente.
- 20.3. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, conforme orientação e gestão de caixa pela Gestora, a Administradora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Outros Ativos, parcela de seu Patrimônio Líquido no montante equivalente a 110% (cento e dez por cento) da estimativa da Taxa de Administração a ser paga pelo Fundo nos 12 (doze) meses subsequentes à data de cálculo, durante a vigência do Fundo (“Reserva de Caixa”).

CAPÍTULO XXI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 21.1. O prazo de duração do Fundo é de 96 (noventa e seis) meses contados da 1ª (primeira) Data de Emissão (“Prazo de Duração”). O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, por qualquer motivo, inclusive em razão de um Evento de Avaliação, conforme o disposto no Capítulo XXII.
- 21.2. Caso se faça necessária a excussão das Garantias, nos termos da Política de Cobrança e das Escrituras de Emissão, o Prazo de Duração será prorrogado, a exclusivo critério da Gestora, mediante simples comunicação por escrito aos Cotistas: (i) em 12 (doze) meses; ou (ii) quando da conclusão dos procedimentos de excussão das Garantias, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO XXII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 22.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento (“Eventos de Avaliação”):
- a) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;
 - b) não observância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
 - c) renúncia pelo Custodiante de suas responsabilidades sem que uma nova instituição

assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, ou resilição de contrato de custódia específico, conforme aplicável;

- d) renúncia da Administradora ou da Gestora com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento; e
- e) verificação, pela Administradora e pela Gestora, das hipóteses prevista nos Itens (16.5), (16.6) e/ou (17.5.1).

22.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou a seus respectivos representantes; (ii) suspender a aquisição de Direitos Creditórios; (iii) suspender, de imediato, a amortização de Cotas; e (iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIX, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

22.3. Caso a decisão da Assembleia Geral seja de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores Série A e das Cotas Seniores Série B dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, caso aplicável.

22.4. Caberá à Administradora e aos Cotistas definirem os procedimentos a serem implementados de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.

CAPÍTULO XXIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas do Fundo pela Administradora, sem prejuízo de demais encargos estabelecidos na legislação aplicável:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

- h) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- i) despesas com a contratação de assessores jurídicos para a realização da diligência legal e elaboração de todos os instrumentos necessários para a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como para registro dos referidos instrumentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma da alínea “g” do Item (19.1); e
- l) despesas com agente de cobrança.

23.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

- 24.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.
- 24.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio: (i) de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado aos Cotistas nos termos da Instrução CVM nº 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (ii) de correio eletrônico enviado aos Cotistas. As publicações referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.
- 24.3. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição exclusiva dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:
 - a) o número de Cotas de propriedade de cada um dos Cotistas e seu respectivo valor, se aplicável;
 - b) o valor da Alocação Mínima de Investimento;
 - c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - d) o comportamento dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, abrangendo,

inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

- 24.4. A Administradora deverá publicar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e em seu *site*, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido, os valores das Cotas e as respectivas rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.
- 24.5. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no *site* da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXV – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DO FUNDO

- 25.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os titulares da maioria das Cotas Seniores Série A e da maioria das Cotas Seniores Série B, em votações separadas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de Cotas Seniores Série AA (“Cotas Seniores Série AA”), as quais deverão ser integralizadas por todos os Cotistas, na proporção de suas participações no Patrimônio Líquido inicial do Fundo, conforme o respectivo valor no momento da Primeira Emissão de Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos anteriormente referidos.
- 25.1.1. No curso da Assembleia Geral referida no Item (25.1), deverá ser submetida a aprovação: (i) a alteração deste Regulamento para prever a autorização para emissão das Cotas Subordinadas pela Administradora, independentemente de nova assembleia, resultantes da conversão referida no Item (25.4), em montante máximo equivalente ao montante de emissão das Cotas Seniores Série AA conforme previsto no Item (25.1); e (ii) o regime de distribuição das referidas Cotas Subordinadas.
- 25.2. As Cotas Seniores Série AA emitidas em conformidade com o disposto no Item (25.1) terão prioridade quanto à amortização e resgate em relação às Cotas Seniores Série A e às Cotas Seniores Série B. As Cotas Seniores Série AA deverão ser amortizadas e, conforme o caso, resgatadas, por seu valor nominal de emissão, sem atualização monetária ou pagamento de qualquer tipo de remuneração, nas mesmas datas de amortização e resgate das Cotas Série A, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX.
- 25.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria simples das Cotas Seniores Série A e da maioria simples das Cotas Seniores Série B, em votações separadas, reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações, inclusive a de subscrever e integralizar Cotas Seniores Série AA, seja aprovada na forma deste Capítulo, os respectivos titulares de Cotas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas Seniores Série AA, conforme o caso, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

- 25.4. Os Cotistas que não cumprirem o cronograma de integralização das novas Cotas Seniores Série AA referido no Item (25.3), ainda que tenham votado contrariamente ou se abstido, serão notificados, por escrito, pela Administradora, para realizarem os respectivos aportes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da referida notificação (“Notificação Cronograma de Integralização Cotas Seniores Série AA”). Caso os Cotistas em questão não cumpram com a obrigação constante da Notificação Cronograma de Integralização Cotas Seniores Série AA, estes terão suas respectivas Cotas Seniores Série A e/ou Cotas Seniores Série B automaticamente convertidas, pela Administradora, em Cotas Subordinadas, entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) Dia Útil contado da data do envio da Notificação Cronograma de Integralização Cotas Série Seniores AA. Serão convertidas todas as Cotas do Cotista inadimplente em montante, em Reais, equivalente ao valor das Cotas Seniores Série AA que deveriam ter sido por este integralizadas (“Montante Inadimplido”), apurado na forma do Item (25.1). A quantidade de Cotas objeto de conversão, Cotas Seniores Série A e/ou Cotas Seniores Série B, será apurada pela Administradora dividindo-se o Montante Inadimplido pelo (i) valor nominal unitário das Cotas do Cotista inadimplente objeto da Primeira Emissão de Cotas; ou (ii) valor patrimonial unitário das Cotas do Cotista inadimplente na data da respectiva conversão, o que for menor.
- 25.5. O Montante Máximo Cotas Subordinadas continuará limitado ao valor máximo e agregado de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizado nos termos do Item (16.3), não sofrendo quaisquer alterações em razão da conversão referida no Item (25.4), independentemente do número de Cotas Subordinada resultantes da conversão.
- 25.6. Na hipótese da não aprovação da emissão de novas Cotas Seniores Série AA pelos Cotistas nas Assembleias Gerais de titulares de Cotas Seniores Série A e de titulares de Cotas Seniores Série B referidas no Item (25.1) acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, convocar uma nova Assembleia Geral apenas de titulares de Cotas Seniores Série B, para que estes deliberem acerca da emissão de Cotas Seniores Série AA. Esta nova Assembleia Geral será instalada com qualquer *quorum* e as respectivas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos titulares de Cotas Seniores Série B presentes ao conclave. Uma vez aprovada a emissão de Cotas Seniores Série AA nos termos deste Item (25.6), os eventuais Cotistas titulares de Cotas Seniores Série B inadimplentes em relação à sua obrigação de integralizar referidas Cotas terão suas respectivas Cotas Seniores Série B convertidas em Cotas Subordinadas, na forma e nos montantes disciplinados nos Itens (25.1), (25.1.1), (25.4) e (25.5) acima.
- 25.7. Caso as Cotas Seniores Série A e/ou Cotas Seniores Série B objeto de conversão nos termos deste Capítulo: (i) estejam escrituradas junto à B3, seus respectivos titulares deverão tomar toda e qualquer medida necessária para dar pleno cumprimento às obrigações previstas neste Capítulo; e (ii) não estejam escrituradas junto à B3, a Administradora deverá tomar toda e qualquer medida necessária para dar pleno cumprimento ao previsto neste Capítulo.
- 25.8. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

- 25.9. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos titulares de Cotas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo e sempre observado o disposto no Item (12.3).
- 25.10. Todos os pagamentos devidos pelos titulares de Cotas, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.
- 25.11. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade dos titulares dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

CAPÍTULO XXVI – DA LEI APLICÁVEL E FORO

- 26.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 26.2. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.
- 27.2. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo e o resgate da totalidade das Cotas.
- 27.3. O Fundo terá exercício social de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO REGULAMENTO DO FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ nº 42.043.665/0001-22

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento do FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”), [**QUALIFICAÇÃO**], (“Investidor”), adere, para todos os fins de direito, ao regulamento do Fundo (“Regulamento”).

Exceto se de outra forma estiver previsto no presente, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

1. Da Administração do Fundo. O Investidor declara:

- a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento;
- b) ter tomado ciência de todos os termos e condições do Regulamento, incluindo, sem limitação das regras aplicáveis à amortização e ao resgate das Cotas Seniores Série A, das Cotas Seniores Série B e das Cotas Subordinadas, nos termos do Capítulo XVI e, especialmente, dos Itens (16.1), (16.2), (16.3) e (16.5);
- c) aceitar a utilização do correio eletrônico, identificado no campo “*e-mail*” abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Fundo e o Investidor, conforme disposto no Regulamento e no artigo 60 da Instrução CVM nº 356; e
- d) ter ciência de que o Periódico é utilizado para divulgação das informações do Fundo e de que as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgadas na página eletrônica da Administradora na rede mundial de computadores (www.mafdtvm.com.br).

2. Do Objetivo e Da Política de Investimento. O Investidor declara ter ciência:

- a) dos objetivos, da política de investimento e da composição de carteira de investimento do Fundo;
e
- b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

3. Dos Riscos. O Investidor declara ter ciência:

- a) de que a Administradora e a Gestora não se responsabilizam por eventuais perdas incorridas pelo Fundo em decorrência de sua política de investimento, considerados os riscos inerentes à natureza do Fundo;
- b) dos riscos envolvidos na aplicação financeira em direitos creditórios e outros ativos elegíveis nos termos do Regulamento;

- c) de cada um dos fatores de risco relativos ao Fundo, incluindo, sem limitação, “Risco de inadimplência”, “Risco de aplicação em Direitos Creditórios”, “Risco de patrimônio negativo”, “Risco relacionado aos bens e direitos onerados em garantia dos Direitos Creditórios”, “Amortização das Cotas em Regime de Caixa” e “Risco de fungibilidade”;
- d) de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e conseqüente obrigação do investidor de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- e) de que a concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de sua Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços; e
- f) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora e da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4. Da Condição de Investidor Profissional. O Investidor declara:

- a) ter ciência de sua condição de investidor profissional nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficientes para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;
- b) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;
- c) ter ciência de que o Fundo é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser pela sua liquidação;
- d) que os recursos que serão utilizados na integralização das suas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas ilícitas ou ilegais que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- e) que se responsabiliza pela veracidade das suas declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de prejuízos decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e
- f) que se obriga a manter a sua documentação cadastral atualizada, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e resgate das Cotas de titularidade do Investidor em caso de qualquer omissão, irregularidade ou ilegalidade nesta documentação.

São Paulo, [-] de [-] de [-]



E-mail: [-]

[INVESTIDOR]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Parcela preponderante dos recursos do Fundo será investida nos Direitos Creditórios, consideradas títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Tendo em vista a contratação de Agente Fiduciário no âmbito da emissão dos Direitos Creditórios para representar os interesses dos debenturistas, a Administradora não contratará agente de cobrança para realização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo da possibilidade de referida contratação caso a Gestora entenda necessário para atendimento dos interesses do Fundo ou conforme deliberação em Assembleia Geral.

Em caso de inadimplência dos valores devidos aos titulares dos Direitos Creditórios, observadas as disposições e os procedimentos descritos nas respectivas Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e solicitar o pagamento imediato de todos os valores devidos pelas Devedoras em decorrência do Direito Creditório Inadimplido, de acordo com os termos e condições previstos nas respectivas Escrituras de Emissão.

O Agente Fiduciário poderá excutir as Garantias como forma de receber os valores devidos pelas Devedoras inadimplentes, em qualquer ordem, individual ou simultaneamente, conforme entenda necessário para a defesa dos direitos do Fundo, na qualidade de debenturista. A excussão das referidas garantias deverá ser realizada em conformidade com os procedimentos descritos nas respectivas Escrituras de Emissão, nos instrumentos de constituição das referidas Garantias e na legislação e regulamentação aplicáveis.

A Gestora, em conformidade com as leis aplicáveis em vigor, poderá contatar as Devedoras, os Garantidores, coobrigados ou quaisquer terceiros, para negociar o pagamento ou a venda, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, independentemente de ter sido declarado o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios.

Em qualquer caso, o preço de venda do Direito Creditório Inadimplido será negociado pela Gestora, podendo resultar em pagamento de valores em montantes inferiores aos originalmente devidos ao Fundo, desde que sempre observando o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

A Gestora deverá fornecer todo o tipo de orientação e praticar todos os atos que se façam necessários para possibilitar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente Fiduciário, inclusive por meio do exercício de voto em assembleia geral de debenturistas, observado o disposto no Regulamento.

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a vencer e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios, periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Tais despesas somente serão de responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas, caso não tenham sido geradas por culpa ou dolo comprovado da Administradora e/ou da Gestora.



Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para iniciar o procedimento de cobrança, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para solicitar aos Cotistas aporte de capital no Fundo, nos termos descritos no Regulamento.

ANEXO III
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES SÉRIE A
“SUPLEMENTO DA [-]ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES SÉRIE A”

Montante das Cotas Seniores Série A:	Até R\$ [-] ([-])
Valor Nominal Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme previsto no Item (14.2). (“ <u>Preço de Emissão</u> ”)
Quantidade total de Cotas Seniores Série A emitidas:	Até [-] ([-])
Quantidade de Séries da Emissão:	[-]
Data de Emissão:	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Seniores Série A.
Preço de Emissão e Formade Integralização:	As Cotas Seniores Série A deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, observado o disposto no Item (15.6). Caso a totalidade de Cotas de uma mesma série não seja integralizada na Data de Emissão, as Cotas remanescentes serão integralizadas pelo valor atualizado das Cotas Seniores Série A na data de integralização, calculado conforme o Item (16.1) e o disposto neste Suplemento.
Prazo para Distribuição:	[-]
Data de Resgate das Cotas Seniores Série A:	Quando do término do Prazo de Duração, observado que as Cotas Seniores Série A poderão ser resgatadas antes de referida data em caso (i) de liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) de amortização integral e resgate das Cotas Série A, observado o disposto no Regulamento, em especial nos Itens (14.2), (16.1), (16.5) e (20.1).
Benchmark das Cotas Seniores Série A:	<p>(i) Correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a Data de Aquisição (inclusive); e</p> <p>(ii) Correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base</p>

	<p>252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido exponencialmente de Spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor da Cota, ou seu saldo não amortizado, a partir da Data de Emissão, e incorporados diariamente ao valor de cada Cota verificado na abertura de cada Dia Útil, a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (inclusive).</p>
<p>Regime de distribuição:</p>	<p>As Cotas Seniores Série A serão objeto de oferta restrita, nos termos da Instrução CVM nº 476.</p>
<p>Valor Unitário de cada Cota Senior Série A:</p>	<p>Em cada Dia Útil posterior à Data de Emissão, o Valor Unitário de cada Cota Senior Série A para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, será calculado através da seguinte fórmula, sem prejuízo do disposto no Capítulo XVI:</p> $VCS_t = (VCS_{t-1} - VAP_{t-1}) \times \left[\left(\frac{TaxaDI_{t-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadCDI}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}};$ <p>onde:</p> <p>VCS_t = valor de cada Cota Senior Série A calculado na data “t”.</p> <p>VCS_{t-1} = valor de cada Cota Senior Série A calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “t”, sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VCS_{t-1} será igual ao Valor Nominal Unitário de Emissão.</p> <p>VAP_{t-1} = valor, por Cota Senior Série A, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Senior Série A, a título de amortização, no Dia Útil imediatamente anterior à data “t”, sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VAP_{t-1} será igual a zero.</p> <p>$TaxaDI_{t-1}$ = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data “t”. Exemplo: se Taxa DI over do Dia Útil anterior for 3,75% ao ano, então $TaxaDI_{t-1} = 3,75$.</p> <p>$SpreadCDI$ = zero até o primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (exclusive) e 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (inclusive).</p>



MAF

<p>Valor de Amortização de cada Cota Sênior Série A:</p>	<p>As Cotas Seniores Série A serão amortizadas em Regime de Caixa em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento e quaisquer valores oriundos dos Direitos Creditórios, conforme a fórmula abaixo:</p> <p>o</p> $VAP_t = \text{MIN}\{VCS_t; Recursos_t\}$ <p>onde:</p> <p>VCS_t = valor de cada Cota Senior Série A calculado na data “t”.</p> <p>$Recursos_t$ = Volume de recursos disponíveis para a amortização das cotas conforme a Ordem de Aplicação de Recursos definida no CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.</p>

ANEXO IV**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES SÉRIE B****“SUPLEMENTO DA [-]ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES SÉRIE B”**

Montante das Cotas Seniores Série B:	Até R\$ [-] (-).
Valor Unitário das Cotas Seniores Série B:	R\$1.000,00 (mil reais), conforme previsto no Item (14.3) (“ <u>Preço de Emissão</u> ”).
Quantidade total de Cotas Seniores Série B emitidas:	Até [-] (-).
Data de Emissão:	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Seniores Série B;
Preço de Emissão e Forma de Integralização:	As Cotas Seniores Série B deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, observado o disposto no Item (15.6). Caso a totalidade de Cotas de uma mesma série não seja integralizada na Data de Emissão, as Cotas remanescentes serão integralizadas pelo valor atualizado das Cotas Seniores Série B na data de integralização, calculado conforme o Item (16.2) e o disposto neste Suplemento.
Prazo para Distribuição:	[-].
Data de Resgate das Cotas Seniores Série B:	Quando do término do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo.

<p>Benchmark das Cotas Seniores Série B:</p>	<p>(i) Correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a Data de Aquisição(inclusive); e</p> <p>(ii) Correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescido exponencialmente de <i>Spread</i> de: (a) 12,70% (doze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor da Cota, ou seu saldo não amortizado, a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (inclusive) até a data de amortização integral e resgate das Cotas Seniores Série A (inclusive), e incorporados diariamente ao valor de cada Cota verificado na abertura de cada Dia Útil; e (b) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor da Cota, ou seu saldo não amortizado, a partir da data de amortização integral e resgate das Cotas Seniores Série A e incorporados diariamente ao valor de cada Cota verificado na abertura de cada Dia Útil.</p>
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Valor Unitário de cada Cota Senior Série B:</p>	<p>Em cada Dia Útil posterior à Data de Emissão, o Valor Unitário de cada Cota Senior Série B para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, será calculado através da seguinte fórmula, sem prejuízo do disposto no Capítulo XVI:</p> $VCS_t = (VCS_{t-1} - VAP_{t-1}) \times \left[\left(\frac{TaxaDI_{t-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadCDI}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$ <p>onde:</p> <p>VCS_t = valor de cada Cota Senior Série B calculado na data “t”.</p> <p>VCS_{t-1} = valor de cada Cota Senior Série B calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “t”, sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VCS_{t-1} será igual ao Valor Nominal Unitário de Emissão.</p> <p>VAP_{t-1} = valor, por Cota Senior Série B, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior Série B, a título de amortização, no Dia Útil imediatamente anterior à data “t”, sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, VAP_{t-1} será igual a zero.</p> <p>Taxa DI_{t-1} = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data “t”. Exemplo: se Taxa DI over do Dia Útil anterior for 3,75% ao ano, então $TaxaDI_{t-1} = 3,75$.</p> <p>$Spread_{CDI}$ = zero até o primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (exclusive); 12,70 (doze inteiros e setenta centésimos) a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data de Aquisição (inclusive) até a data de amortização integral e resgate das Cotas Seniores Série A (inclusive); e 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) a partir da data de amortização integral e resgate das Cotas Seniores Série A .</p>
<p>Valor de Amortização de cada Cota Senior Série B:</p>	<p>Após o resgate integral das Cotas Seniores Série A, as Cotas Seniores Série B serão amortizadas em Regime de Caixa em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de quaisquer valores oriundos dos Diretos Creditórios, exceto pelo previsto no Item (16.5), conforme a fórmula abaixo:</p> $VAP_t = MIN\{VCS_t; Recursos_t\}$ <p>onde:</p>

	VCS_t	=	valor de cada Cota Sênior Série B calculado na data “t”.
	$Recursos_t$	=	Volume de recursos disponíveis para a amortização das cotas conforme a Ordem de Aplicação de Recursos definida no Capítulo CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.
Excedente das Cotas Subordinadas	Uma vez amortizadas e resgatadas as Cotas Subordinadas nos termos do Regulamento, o “Valor de Amortização de Cada Cota Senior Série B” será acrescido do Excedente das Cotas Subordinadas, em qualquer hipótese, inclusive aquelas previstas nas alíneas “i” e “ii” do Item (16.5) do Regulamento. Caso se verifique a hipótese prevista na alínea “i” do Item (16.5) do Regulamento, o Excedente das Cotas Subordinadas será distribuído aos titulares de Cotas Seniores Série B, a título de prêmio, contemplando todo e qualquer valor, de qualquer natureza (incluindo multas e prêmios), recebido pelo Fundo das Devedoras no âmbito do Evento de Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios.		
Regime de distribuição:	As Cotas Seniores Série B serão objeto de oferta restrita, nos termos da Instrução CVM nº 476.		



ANEXO V
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

**“SUPLEMENTO DA COLOCAÇÃO PRIVADA EMISSÃO DE COTAS
SUBORDINADAS”**

Montante das Cotas Subordinadas:	R\$ [•] ([•]).
Valor Unitário das Cotas Subordinadas	R\$1.000,00 (mil reais), conforme previsto no item 14.4 do Regulamento (“ <u>Preço de Emissão</u> ”).
Quantidade total de Cotas Subordinadas emitidas	[•] ([•]).
Data de Emissão	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas.
Preço de Emissão e Forma de Integralização:	As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, em conformidade com o previsto no Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição, observado o disposto no Item (15.6).
Valor das Cotas Subordinadas	Calculado nos termos do Regulamento, conforme verificado na abertura de cada Dia Útil, sempre limitado ao montante máximo e agregado de R\$20.000,00 (vinte mil reais) corrigido pela variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3, base 252.
Amortização das Cotas Subordinadas:	As Cotas Subordinadas serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores Série B, conforme aplicável, nos termos do item 20.1 do Regulamento.



Data de Resgate das Cotas Subordinadas:

Quando do término do Prazo de Duração, observado que as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes de referida data em caso (i) de liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) de amortização integral Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento.

Regime de distribuição

As Cotas Subordinadas serão objeto de oferta privada.